

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 09/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP

DETENTORA: TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA ME

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de copos plásticos descartáveis para água e café.

VALOR: R\$ 15.768,00 (estimado)

PROCESSO TC: Nº 004043/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA ME, CNPJ nº 05.291.541/0001-30, com endereço na Rua dos Operários, 148 - Barra Funda, CEP 13.617-210 - Leme/ SP, doravante denominada de DETENTORA, neste ato representada por seu sócio, YURI LAVEZZO BORTHOLIN, RG. nº XXXXXXXXXXXX - SSP/SP e CPF nº XXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente ajuste, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 21/2020, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, que integram, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por este instrumento resolvem efetuar o Registro de Preços para futura aquisição de copos plásticos descartáveis para água e café, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante desta Ata.

1.1.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 21/2020 com seus Anexos, a(s) Proposta(s) de Preços da(s) DETENTORA(S) e a Ata da Sessão Pública do Pregão com o Cadastro Reserva, se houver.

1.1.2. Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo do Edital, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 15.768,00 (quinze mil setecentos e sessenta e oito reais), estando o preço unitário e a quantidade estimada a seguir discriminados:

Item	Descrição	Quantidade anual estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Copo plástico polipropileno 180 ml	3.000 centos	R\$ 4,20	R\$ 12.600,00
02	Copo plástico polipropileno 50 ml	1.800 centos	R\$ 1,76	R\$ 3.168,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 3.1. Durante a vigência desta ATA os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 3.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ATA e iniciar outro procedimento licitatório.
- 3.1.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a DETENTORA será convocada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para alteração dos preços registrados, por aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período na conformidade com o artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278 de 2002.
- 4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.2. No caso de prorrogação de vigência os preços registrados poderão ser reajustados da seguinte forma:
- 4.1.2.1. Os preços poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (setembro/2020 – 1º), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de

preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

- 5.1. As contratações serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente do TCMSp, ou por servidor por ele delegado.
 - 5.1.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento e assinatura da(s) Nota(s) de Empenho, decorrente(s) desta ATA.
 - 5.1.2. A DETENTORA será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, para retirar e assinar a Nota de Empenho e assinar o Anexo de Nota de Empenho.
 - 5.1.2.1. Se o Órgão Gerenciador optar por enviar a Nota de Empenho através de e-mail, a DETENTORA terá o mesmo prazo, qual seja 03 (três) dias úteis, para retornar a Nota de Empenho assinada.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA(S) DETENTORA(S)

- 6.1. São responsabilidades da DETENTORA:
 - 6.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta ATA, no Edital e em seus anexos.
 - 6.1.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, para manter contato com o responsável pela fiscalização da Ata, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 6.1.2.1. Deverá ser informado endereço eletrônico para envio de documentos pelo Órgão Gerenciado, especialmente Notas de Empenho.
 - 6.1.3. Retirar e assinar a Nota de Empenho, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação, ou devolver assinada em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho por e-mail.
 - 6.1.4. Dispor dos materiais ora registrados quando da solicitação.
 - 6.1.5. Aceitar, durante a vigência da contratação, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
 - 6.1.6. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda o que segue.
 - 7.1.1. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata.
 - 7.1.2. Notificar a DETENTORA, quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta Ata.
 - 7.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela DETENTORA.
 - 7.1.4. Indicar, por meio da autoridade competente, servidor para fiscalizar e acompanhar esta Ata, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, que terá, entre outras, as atribuições abaixo.
 - 7.1.5. Convocar a DETENTORA para retirar e assinar a Nota de Empenho ou enviá-la por e-mail.
 - 7.1.6. Comunicar à DETENTORA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
 - 7.1.7. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da DETENTORA que ensejam sua contratação.
 - 7.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à DETENTORA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
 - 7.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à DETENTORA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta Ata sujeitará a DETENTORA às penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
 - 8.1.1. As penalidades seguem listadas abaixo.
 - 8.1.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses ajustados neste instrumento.
 - 8.1.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou rescisão da Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, sem justificativa aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 8.1.1.3. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Ata, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a 5 (cinco) dias.

- 8.1.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.1.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.1.2. O montante das multas cumuladas será limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 8.1.3. Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela DETENTORA e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 8.1.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à DETENTORA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.1.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.1.6. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a reincidência e a proporcionalidade.
- 8.1.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de pleno direito, assegurando o contraditório e ampla defesa, nas situações que seguem.
 - 9.1.1. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.
 - 9.1.2. A DETENTORA não retirar ou devolver assinada(s) a(s) Nota(s) de Empenho, decorrente(s) da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação para retirada ou do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho por e-mail.
 - 9.1.3. A DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado.

- 9.1.4. A DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.1.6. Nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 13 de outubro de 2020

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

YURI LAVEZZO BORTHOLIN

Sócio

**TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA
ME**